



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/205-PE-PMA.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA D. C. DA CUNHA EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 15.127.231/0001-38, com endereço na TV. Santos Dumont, Nº 608 - Centro - CEP: 68.440-000, Abaetetuba/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por sua Secretária, Sra. **JOSIANE DA COSTA BAIA**, CPF: 576.999.322-49, domiciliada e residente nesta cidade, e do outro lado, a empresa **D. C. DA CUNHA EIRELI**, CNPJ 17.127.461/0001-22, com sede na Travessa Bibiano Cardoso dos Santos, 1725, Santa Rosa, Abaetetuba, PA, neste ato representada pelo Sr. **DIONATAN CUNHA DA CUNHA**, CPF 863.298.472-15, CNH 06159947608, domiciliado e residente na Travessa Bibiano Cardoso dos Santos, bairro Santa Rosa, Abaetetuba/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/0329-002-PMA, que deu origem ao Pregão Eletrônico de nº **022/2022-PE-PMA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição Parcelada de Material de Tecido e Aviamento, destinados a Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), em seus serviços oferecidos pelos Programas Socioassistenciais do Governo Federal, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2. O objeto contratado encontra-se definido na planilha abaixo, e nela estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSO PERMANENTE DE LICITAO-CPL

Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitrio	Valor Total
1	AGULHA DE COSTURA N 6 (PCT 20UNDS).	CORRENTE	CORRENTE	65	R\$ 25,20	R\$ 1.638,00
2	AGULHA DE CROCH N 0 (CX 12UNDS).	CORRENTE	CORRENTE	65	R\$ 24,80	R\$ 1.612,00
3	AGULHA PARA PONTO RUSSO N 20.	CORRENTE	CORRENTE	130	R\$ 32,20	R\$ 4.186,00
4	AGULHA PARA PONTO RUSSO N 25.	CORRENTE	CORRENTE	130	R\$ 28,80	R\$ 3.744,00
5	ALA DE BOLSA DE NYLON.	NAJAR	NAJAR	130	R\$ 5,00	R\$ 650,00
6	CHATONS FLOR (PCT 1000UNDS).	NAJAR	NAJAR	65	R\$ 31,80	R\$ 2.067,00
7	LANTEJOULA EM METRO (P 50MTS).	NAJAR	NAJAR	65	R\$ 46,80	R\$ 3.042,00
8	LASTEX (PCT 10 UNDS).	SO JOS	SO JOS	130	R\$ 29,80	R\$ 3.874,00
9	LENTILHAS ACRICAS.	SO JOS	SO JOS	65	R\$ 97,60	R\$ 6.344,00
10	MINI ROSA PARA ARTESANATO.	NAJAR	NAJAR	1.300	R\$ 2,40	R\$ 3.120,00
11	PAET (PCT 8G).	KAAC	KAAC	650	R\$ 6,57	R\$ 4.270,50
12	PAET EM METRO (P 50MTS).	KAAC	KAAC	130	R\$ 51,67	R\$ 6.717,10
13	PAPEL MANTEIGA.	VMP	VMP	780	R\$ 2,17	R\$ 1.692,60
14	PEDRA ACRICA PCT 1KG.	NICO	NICO	65	R\$ 201,00	R\$ 13.065,00
15	PENA (PCT 5G).	NICO	NICO	650	R\$ 17,47	R\$ 11.355,50
16	PROLA N 3.	NICO	NICO	30	R\$ 144,30	R\$ 4.329,00
17	PROLA N 5.	NICO	NICO	30	R\$ 180,50	R\$ 5.415,00
18	SANDLIAS HAVAIANAS.	HAVAIANAS	HAVAIANAS	650	R\$ 39,00	R\$ 25.350,00
19	SEMENTES DE AAI (PCT 1000UNDS).	PARAENSE	PARAENSE	150	R\$ 67,50	R\$ 10.125,00
20	SIANINHA LARGA (P 10MTS).	HAK	HAK	130	R\$ 25,60	R\$ 3.328,00
21	VIS CETIM 12MM (P 20MTS).	CINDERELA	CINDERELA	650	R\$ 20,60	R\$ 13.390,00
22	FLORES ACRICAS P/ ARTESANATO	HAK	HAK	1.300	R\$ 2,20	R\$ 2.860,00
23	FLORES ARTIFICIAIS.	HAK	HAK	1.300	R\$ 2,33	R\$ 3.029,00
24	ARAME BASE PRATA (PCT 10MTS).	IMPERADOR	IMPERADOR	650	R\$ 11,60	R\$ 7.540,00
25	BASE BRINCO ANZOL (PCT 12UNDS).	IMPERADOR	IMPERADOR	130	R\$ 6,63	R\$ 861,90
26	BASE BRINCO COM TARRACHA (PCT 12UNDS).	IMPERADOR	IMPERADOR	130	R\$ 5,83	R\$ 757,90
27	COLA GLITER (CX 12UNDS).	IMPERADOR	IMPERADOR	65	R\$ 61,67	R\$ 4.008,55
28	BASTIDOR N 25.	IMPERADOR	IMPERADOR	130	R\$ 40,83	R\$ 5.307,90
29	BASTO DE COLA QUENTE.	MERITA	MERITA	1.300	R\$ 3,27	R\$ 4.251,00
30	BOLA DE ISOPOR N 30.	ISOESTE	ISOESTE	1.300	R\$ 1,18	R\$ 1.534,00
31	BOLA DE ISOPOR N 80.	ISOESTE	ISOESTE	1.300	R\$ 2,43	R\$ 3.159,00
32	ALICATE PARA BIJUTERIAS.	AFIXS	AFIXS	130	R\$ 35,50	R\$ 4.615,00
33	FITA N 5.	SOBERANO	SOBERANO	130	R\$ 17,83	R\$ 2.317,90
34	LIMPADOR DE PINCEL.	CONDOR	CONDOR	130	R\$ 131,67	R\$ 17.117,10
35	FITA MTRICA.	VONDER	VONDER	65	R\$ 25,77	R\$ 1.675,05
36	PINCEL 062 N 00.	CONDOR	CONDOR	130	R\$ 22,73	R\$ 2.954,90
37	PINCEL 454 N 10.	CONDOR	CONDOR	130	R\$ 31,67	R\$ 4.117,10



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSO PERMANENTE DE LICITAO-CPL

38	PINCEL 454 N 12.	CONDOR	CONDOR	130	R\$ 36,67	R\$ 4.767,10
39	PINCEL 454 N 2.	CONDOR	CONDOR	130	R\$ 20,47	R\$ 2.661,10
40	PINCEL 454 N 4.	CONDOR	CONDOR	130	R\$ 22,50	R\$ 2.925,00
41	PINCEL 454 N 8.	CONDOR	CONDOR	130	R\$ 6,20	R\$ 806,00
42	PISTOLA DE COLA QUENTE.	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
43	ANELINA PARA ARTESANATO.	ACRELEX	ACRELEX	130	R\$ 40,50	R\$ 5.265,00
44	TERMOLINA 100ML.	ACRELEX	ACRELEX	260	R\$ 27,27	R\$ 7.090,20
45	TINTA ACRLICA BRILHANTE 37ML (CX 12UNDS).	ACRELEX	ACRELEX	130	R\$ 57,60	R\$ 7.488,00
46	TINTA ACRIPUFF (CX 12UNDS).	ACRELEX	ACRELEX	130	R\$ 76,00	R\$ 9.880,00
47	TINTA DIMENSIONAL GLITER (CX 12UNDS).	ACRELEX	ACRELEX	130	R\$ 96,33	R\$ 12.522,90
48	TINTA DIMENSIONAL METALLIC (CX 12UNDS).	ACRELEX	ACRELEX	130	R\$ 80,00	R\$ 10.400,00
49	TINTA FOSCA PARA TECIDO 250ML (CX 3UNDS).	ACRELEX	ACRELEX	130	R\$ 95,73	R\$ 12.444,90
50	TINTA FOSCA PARA TECIDO 37ML (CX 12UNDS).	ACRELEX	ACRELEX	130	R\$ 83,73	R\$ 10.884,90
51	TINTA GUACHE (CX 6UNDS).	ACRELEX	ACRELEX	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
52	VERNIZ ACRLICO BRILHANTE PARA ARTESANATO.	ACRELEX	ACRELEX	500	R\$ 32,33	R\$ 16.165,00
53	BARBANTE 4/4 CR SOBERANO (ROLO 1 KG).	SOBERANO	SOBERANO	130	R\$ 52,40	R\$ 6.812,00
54	BARBANTE 4/6 COLORIDO BANDEIRANTES (ROLO 700G).	SOBERANO	SOBERANO	130	R\$ 43,67	R\$ 5.677,10
55	BARBANTE FANTASIA (ROLO 400G).	SOBERANO	SOBERANO	130	R\$ 43,75	R\$ 5.687,50
56	FIO DE SILICONE (P 100MTS).	NAJAR	NAJAR	650	R\$ 26,80	R\$ 17.420,00
57	FIO ENCERADO (P 100MTS).	NAJAR	NAJAR	130	R\$ 26,80	R\$ 3.484,00
58	FIO PARA OVERLOCK.	NAJAR	NAJAR	130	R\$ 13,30	R\$ 1.729,00
59	FITILHO N 0 (P 100MTS).	NAJAR	NAJAR	130	R\$ 22,80	R\$ 2.964,00
60	FITILHO N 1 (P 100MTS).	NAJAR	NAJAR	130	R\$ 21,80	R\$ 2.834,00
61	LINHA DE CROCH CAMILA FASHION(ROLO500MT).	CAMILA	CAMILA	650	R\$ 40,80	R\$ 26.520,00
62	LINHA DE CROCH RAYONTEX(ROLO 500MT).	BABY SOFT	BABY SOFT	650	R\$ 19,80	R\$ 12.870,00
63	LINHA DE NYLON N 0,30.	AGRILON	AGRILON	650	R\$ 31,80	R\$ 20.670,00
64	LINHA PARA BORDAR - MEADA (CX 1 DZ).	CAMILA	CAMILA	65	R\$ 72,80	R\$ 4.732,00
65	LINHA PARA OVERLOCK	CAMILA	CAMILA	650	R\$ 10,30	R\$ 6.695,00
66	ETAMINE TECIDO PARA BORDAR.	CRCULO	CRCULO	130	R\$ 63,73	R\$ 8.284,90
67	FELTRO.	SUL BRASIL	SUL BRASIL	260	R\$ 22,50	R\$ 5.850,00
68	FIBRA ACRLICA (PCT 1KG).	SANTA F	SANTA F	260	R\$ 36,00	R\$ 9.360,00
69	MANTA ACRLICA.	SANTA F	SANTA F	650	R\$ 27,30	R\$ 17.745,00
70	TECIDO JEANS.	SANTA F	SANTA F	260	R\$ 32,00	R\$ 8.320,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



71	TECIDO JUTA	SANATA FÉ	SANTA FÉ	260	R\$ 17,10	R\$ 4.446,00
72	TECIDO PANO DE COPA.	ESTILOTEX	ESTILOTEX	260	R\$ 9,10	R\$ 2.366,00
73	TECIDO FAILET.	ESTILOTEX	ESTILOTEX	650	R\$ 14,60	R\$ 9.490,00
74	VELUDO SINTÉTICO.	ESTILOTEX	ESTILOTEX	650	R\$ 34,80	R\$ 22.620,00
75	TECIDO CETIM DE SEDA.	ESTILOTEX	ESTILOTEX	1300	R\$ 8,17	R\$ 10.621,00
76	TNT LISO	SUL BRASIL	SUL BRASIL	1300	R\$ 4,50	R\$ 5.850,00
77	TOALHA DE ROSTO PARA PINTURA.	TEKA	TEKA	260	R\$ 7,00	R\$ 1.820,00
78	TULE	TIRANY	TIRANY	260	R\$ 6,80	R\$ 1.768,00
79	RENDA FRU-FRU (PÇ 10MTS).	CÍRCULO	CÍRCULO	130	R\$ 27,80	R\$ 3.614,00
80	RENDA Nº 2 (PÇ 50MTS).	NAJAR	NAJAR	150	R\$ 35,80	R\$ 5.370,00
81	RENDA Nº 37 (PÇ 50MTS).	NAJAR	NAJAR	200	R\$ 56,80	R\$ 11.360,00
82	RENDA Nº 5 (PÇ 50MTS).	NAJAR	NAJAR	200	R\$ 40,80	R\$ 8.160,00
83	RENDA Nº 70 (PÇ 50MTS).	NAJAR	NAJAR	200	R\$ 53,80	R\$ 10.760,00
Total do Vencedor						R\$ 570.480,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O objeto será executado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pela empresa contratada.

2.2. Os serviços serão requisitados, de acordo com as necessidades da Secretaria e deverão ser entregues na sede deste município;

2.3. A execução do serviço será 24 horas por dia.

2.4. O fornecimento deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem o fornecimento;

2.5. O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas neste termo de referência;

2.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

2.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto será de responsabilidade do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores.

2.8. O horário de entrega será das 08:00 às 12:00hs e de 14:00 às 16:00hs na Tv. Santos Dumont, 608, São Lourenço, Abaetetuba-PA, CEP: 68.440-000, Fone(91)37513767, E-mail: semasabaetetuba2018@gmail.com-15.127.231/0001-38

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A execução do fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com a descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 3.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 3.3. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
- 3.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 3.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 3.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 3.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 3.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 3.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;
- 3.12. Cumprir os fornecimentos conforme disposições do presente contrato;
- 3.13. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 3.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- 3.15. Após a emissão da Ordem de Serviços, a empresa contratada terá de executar o serviço em até 05 (cinco) dias;
- 3.16. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para o fornecimento, acarretará



em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

4.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

4.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

4.5. Serão considerados para efeito de pagamento os documentos enviados pelos responsáveis pela fiscalização dos fornecimentos realizados na Secretaria, afirmando ter sido realizado as entregas de acordo com este Termo de Referência e Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de 08 de julho de 2022 e encerramento em 08 de julho de 2023, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Contratante;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

8.3. Conferência e aprovação do Pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

8.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:



- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

8.7. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

8.8. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 002-7, Conta Corrente nº 071327-4, Banco: BANCO DA AMAZONIA, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

8.9. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de **R\$ 570.480,60** (Quinhentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **ALEF FARIAS DA SILVA – MATRÍCULA N.º 124550-3**, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício Financeiro: 2022

1701 Fundo Municipal de Assistência Social.

- 08.122.0901.2.041 – Operacionalização das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 08.244.0902.2.045 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família
- 08.244.0902.2.046 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- 08.244.0902.2.050 -Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos
- 08.243.0902.2.055 – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
- 08.244.0902.2.060 – Contrapartida Estadual
- 08.244.0903.2.061 – Índice de Gestão Descentraliz. Do Prog. Bolsa Família – IGD PBF/ IGD SUAS
- 08.244.0903.2.063 – Benefícios Eventuais
- 08.244.0904.2.065 – Manutenção e Operacionalização das Ações do Centro Primeiro Passo

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

- 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao



cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresse e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;



17.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão de N.º **022/2022**, realizado na forma Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

19.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.4. Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

19.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Abaetetuba/PA, 08 de julho de 2022.

JOSIANE DA COSTA BAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL
CONTRATANTE

D. C. DA CUNHA EIRELI
CNPJ 17.127.461/0001-22
CONTRATADA